

Requerido pelo
Decreto nº 1.132, de
29/07/1968

Procuradoria

DECRETO Nº 1088
de 16 de fevereiro de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, afin de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, necessário a abertura da projetada Avenida Fundo de Vale, desta cidade, e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº 410/68, desta Prefeitura,-- a saber:

" Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, destacando de maior porção de um imóvel situado com frente para o antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, desta cidade e circunscrito por origem imobiliária de São José dos Campos, e que mede 30,00 m (trinta metros) em divisas com área de terreno remanescente do próprio expropriado; 35,00 m (trinta e cinco metros) de um dos lados, divisando com o leito da Avenida Fundo de Vale; 13,00 m (treze metros) de outro lado, divisando ainda com o leito da Avenida Fundo de Vale, e, finalmente, 35,00 m --/ (trinta e cinco metros) em divisas com o Córrego do Lavapés; o terreno -- assim descrito circunscreve a área total de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados) e consta pertencer a HENRIQUE BRAS BERTOLOTTI."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

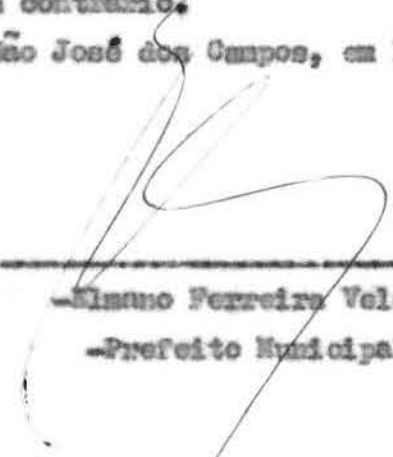
b) que o proprietário ofereça título de domínio ou filiação trintenária e certidão negativa de débitos fiscais e de --/ quaisquer outros ônus que recaiam sobre o imóvel expropriando.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata inissão de

posse do imóvel atingido, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

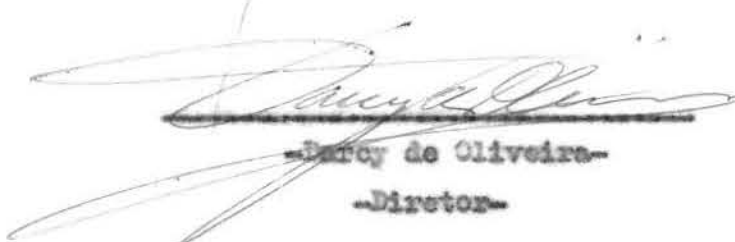
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de fevereiro de 1.968.



-Simão Ferreira Veloso-
-Prefeito Municipal-

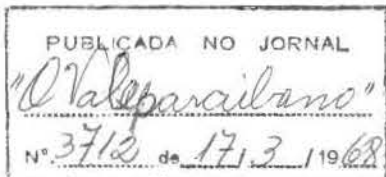
Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, nos dezessais dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.



-Darcy de Oliveira-
-Diretor-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1088
de 16 de fevereiro de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, necessário a abertura da projetada Avenida Fundo de Vale, desta cidade, e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº 410/68, desta Prefeitura, - a saber:

" Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, destacado de maior porção de um imóvel situado com frente para o antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, e que mede 30,00 m (trinta metros) em divisas com área de terreno remanescente do próprio expropriado; 35,00 m (trinta e cinco metros) de um dos lados, divisando com o leito da Avenida Fundo de Vale; 13,00 m (treze metros) de outro lado, divisando ainda com o leito da Avenida Fundo de Vale, e, finalmente, 35,00 m -/ (trinta e cinco metros) em divisas com o Córrego do Lavapés; o terreno - assim descrito circunscreve a área total de 780,00 m2 (setecentos e oitenta metros quadrados) e consta pertencer a HENRIQUE BRAZ BERTOLOTTI."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio ou filiação trintenária e certidão negativa de débitos fiscais e de -/ quaisquer outros ônus que recaiam sobre o imóvel expropriando.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de

F
7/3/68
M. V. M.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fls.-2-

posse do imóvel atingido, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de fevereiro de 1.968.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

-Darcy de Oliveira-

-Diretor-